

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 629, de 15 de junho de 2022.

Dispõe sobre o relacionamento da Universidade com as fundações de apoio mediante a celebração de convênios ou contratos, com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, artístico-cultural, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, internacionalização, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 15 de junho de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a Regulamentação do relacionamento da Universidade com as fundações de apoio mediante a celebração de convênios ou contratos, com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, artístico-cultural, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, internacionalização, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, e dá outras providências, conforme Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 15 de junho de 2022.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Presidente COUNI-UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

Nº 10.869

Data 24/6/2022

Página(s) 56 a 62

Anexo da Resolução COUNI-UEMS Nº 629, de 15 de junho de 2022.

REGULAMENTO DAS RELAÇÕES ENTRE A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (UEMS) E AS FUNDAÇÕES DE APOIO, REGULARMENTE CREDENCIADAS NO MEC E NO MCTIC

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Autorizar as relações entre a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) e as Fundações de Apoio, regularmente credenciadas no MEC e no MCTIC como de apoio à UEMS.

Art. 2º A UEMS poderá celebrar convênios, contratos, acordos ou outros instrumentos jurídicos, por prazo determinado, com Fundações de Apoio instituídas com a finalidade de apoiar e colaborar com o suporte operacional, administrativo e financeiro necessários para consecução de projetos de ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo, inovação tecnológica ou de desenvolvimento institucional, internacionalização, que envolvam servidores, discentes ou recursos de infraestrutura da Universidade, e para realização de processos seletivos para ingresso na Universidade e de concursos públicos.

Art. 3º Os projetos de que trata o art. 2º desta Resolução são classificados segundo a sua natureza, nos seguintes tipos:

I - projeto de ensino: projeto para o desenvolvimento do ensino de graduação e de pós-graduação da UEMS ou para oferecimento de cursos voltados para atender necessidades específicas ou para uma oferta não regular em atendimento às demandas da sociedade, com tempo determinado;

II - projeto de pesquisa: projeto para geração de conhecimentos e/ou soluções de problemas científicos específicos;

III - projeto de extensão: projeto para atuação da Universidade na realidade social e interação com os diversos setores da sociedade, por meio de ações extensionistas, prestação de serviços, eventos e/ou cursos de capacitação;

IV - projeto de empreendedorismo e inovação: projeto para introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, podendo abranger riscos tecnológicos;

V - projeto de desenvolvimento institucional: programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da Universidade, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos;

(Fl. 2/11 do Anexo da Resolução COUNI-UEMS Nº 629, de 15 de junho de 2022)

VI - internacionalização: programas, projetos, atividades e ações para promover mobilidade e capacitação internacional de alunos e servidores por meio de intercâmbios de ensino, pesquisa, extensão, estágio, missões de trabalho e visitas laborais no exterior; atividades e ações de internacionalização em casa para fomento do nível de internacionalização da UEMS por meio de seminários, oficinas, cursos, clubes de línguas estrangeiras, recepção de alunos e pesquisadores estrangeiros; outras atividades voltadas à internacionalização da UEMS em suporte às diretrizes de internacionalização em casa e proficiência linguística para capacitação de alunos e servidores.

Art. 4º Os projetos de que tratam o art. 2º desta Resolução são classificados, segundo a fonte de financiamento, nos seguintes tipos:

I - quando envolver projetos com arrecadação na Conta Única do Tesouro Nacional ou diretamente na Fundação de Apoio, em conta vinculada ao projeto, segundo a Lei 8.958/94;

II - quando envolver projetos com repasse de recursos do orçamento da Universidade, de convênios e/ou de termos de execução descentralizada com órgãos e/ou entidades integrantes do orçamento da união pela UEMS à Fundação de Apoio;

III - quando envolver projetos com captação direta de recursos pela Fundação de Apoio junto a empresas públicas ou privadas, as organizações sociais e entidades privadas sem fins lucrativos nos termos o artigo 1º-B da Lei 8.958/94 combinado com o artigo 9º da Lei nº 10.973/2004;

IV - quando envolver projetos com repasse de recursos de agências oficiais de fomento, empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais entidades governamentais nos termos do artigo 1º da Lei 8.958/94.

Art. 5º É permitida a associação de fundações de apoio credenciadas, na forma de consórcio, para viabilizar projetos e ações multi-institucionais, bem como para atender a eventuais exigências em editais e chamadas públicas.

Parágrafo único. A prática de captação de recursos financeiros auferidos a partir da execução de projetos, devidamente aprovados no âmbito da UEMS, com entes parceiros, será operacionalizada, preferencialmente, por meio da Fundação de Apoio credenciada.

Art. 6º Na execução de instrumentos jurídicos abrangidos pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e pelo Decreto nº 11.261, de 16 de junho de 2003, inclusive aqueles que envolvam recursos do poder público, as Fundações serão obrigadas a:

I - observar a legislação estadual e no que couber a federal que instituem normas para aquisições de bens e contratações de obras e serviços pelas Fundações de Apoio;

II - prestar contas dos recursos aplicados aos entes financiadores;

III - submeter-se à fiscalização pelos órgãos de controle externo e interno competentes.

Art. 7º O pagamento de débitos contraídos pelas Fundações de Apoio a qualquer título, em relação ao pessoal por esta contratada, inclusive na utilização de pessoal da instituição na execução dos projetos apoiados, não serão repassados à UEMS.

(Fl. 3/11 do Anexo da Resolução COUNI-UEMS Nº 629, de 15 de junho de 2022)

Art. 8º No cumprimento das finalidades estabelecidas nesta Resolução as Fundações de Apoio poderão, por meio de instrumento legal próprio, utilizar de bens e serviços da UEMS, pelo prazo necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo e inovação e de desenvolvimento institucional, mediante ressarcimento definido para cada projeto consoante ao disposto no artigo 20 desta Resolução.

CAPÍTULO II DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E ACORDOS

Art. 9º O projeto e o seu respectivo Plano de Trabalho, elaborado pelo coordenador, com conhecimento da Fundação de Apoio credenciada, deverá previamente ser submetido, analisado e aprovado por sua unidade de origem e referendado pelas Unidades da Administração Central no limite de suas competências.

Art. 10. O Plano de Trabalho será elaborado nos termos da Lei 14.133/2021.

§ 1º Nos casos em que o projeto apontar potencial de proteção da propriedade intelectual, deverá ser submetido à Fundação de Apoio para negociação de Minuta.

§ 2º Os valores previstos no Plano de Trabalho referentes ao ressarcimento do custo operacional das Fundações de Apoio devem ser incluídos com base no valor informado em ofício pela Fundação, com memória de cálculo.

§ 3º Os valores previstos no Plano de Trabalho referentes ao ressarcimento da UEMS devem ser incluídos de acordo com o estipulado nesta Resolução.

§ 4º O Plano de Trabalho pode ser alterado, mediante justificativa formal do coordenador do projeto e com anuência do ente concedente, e deve ser encaminhado à Fundação de Apoio.

§ 5º Os recursos repassados às Fundações de Apoio não poderão ser destinados a outras finalidades e nem aplicados a objetos distintos dos constantes no instrumento jurídico.

Art. 11. A UEMS deve, obrigatoriamente, figurar como executora, anuente ou interveniente nos instrumentos jurídicos celebrados por Fundações de Apoio com entidade pública ou privada, nacional ou internacional, visando ao desenvolvimento de projetos de interesse institucional.

Art. 12. Os instrumentos jurídicos devem conter uma clara descrição do projeto, os recursos envolvidos, incluindo contrapartidas econômicas e financeiras, obrigações e responsabilidades de cada parte e previsão de retribuição dos resultados gerados, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, se houver.

(Fl. 4/11 do Anexo da Resolução COUNI-UEMS Nº 629, de 15 de junho de 2022)

Art. 13. Para a celebração de instrumentos jurídicos, por meio das Fundações de Apoio, com objeto específico e prazo determinado, deverá haver anuência expressa da autoridade máxima da UEMS ou delegada à Unidade de Administração Central competente.

Parágrafo único. A anuência expressa mencionada só ocorrerá mediante cadastramento, análise do mérito e recomendação do projeto nas Unidades de Administração Setorial e Central competentes.

CAPÍTULO III DOS CUSTOS OPERACIONAIS DA FUNDAÇÃO

Art. 14. Fica proibido o pagamento de taxa de administração à Fundação de Apoio ou qualquer outra espécie de recompensa variável que não traduza preço certo com base nos custos operacionais dos serviços prestados.

§ 1º Os valores de ressarcimento do custo operacional das Fundações de Apoio devem ser informados em ofício assinado pela Fundação, com memória de cálculo.

§ 2º A remuneração das Fundações de Apoio deverá ser fundamentada nos custos operacionais efetivos, para custear despesas administrativas necessárias à consecução dos objetivos do projeto, limitados a 15% (quinze por cento) do valor do objeto, obedecidas às seguintes exigências:

- I - estar expressamente prevista no plano de trabalho e no instrumento jurídico;
- II - estar diretamente relacionada ao objeto do instrumento jurídico; e
- III - não ser custeada com recursos de outros convênios ou contratos.

Art. 15. Os instrumentos jurídicos firmados entre a UEMS, instituições de apoio, agências de fomento e as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos, voltadas para as atividades de pesquisa, cujo objeto seja compatível com os objetivos das Leis nº 10.973/2004 e nº 13.243/2016, poderão prever a destinação de até 5% (cinco por cento) do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto, para cobertura de despesas operacionais incorridas na execução dos projetos.

CAPÍTULO IV DO RESSARCIMENTO À UNIVERSIDADE

Art. 16. O patrimônio, tangível ou intangível, da UEMS utilizado nos projetos realizados nos termos do *caput* do artigo, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da instituição, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, deve ser considerado como recurso público na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do projeto.

Parágrafo único. No caso em que a realização de um projeto se configurar em renúncia de receita pública, devido ao uso do patrimônio público, deverá haver a previsão de ressarcimento adicional à UEMS.

(Fl. 5/11 do Anexo da Resolução COUNI-UEMS Nº 629, de 15 de junho de 2022)

Art. 17. Os bens adquiridos por meio dos projetos apoiados pela Fundação deverão ser objeto de doação à UEMS, sendo parte integrante da prestação de contas de cada instrumento jurídico com a Fundação de Apoio.

Art. 18. O coordenador do projeto é responsável pela ação de incorporação dos bens decorrentes dos termos de doação oriundos dos instrumentos jurídicos celebrados, em conjunto com a unidade responsável pelo patrimônio da UEMS.

Art. 19. A cobrança de ressarcimento institucional incidirá em 10% (dez por cento) dos valores destinados ao pagamento de bolsas, retribuição pecuniária e pessoa física a docentes, técnicos administrativos e a membros externos nos projetos, excluindo-se os valores destinados a bolsas aos discentes da UEMS.

§ 1º Do valor de ressarcimento, serão destinados 5,0% (cinco por cento) para a Unidade Proponente e 5,0% (cinco por cento) para a Administração Central.

§ 2º O percentual destinado a Unidade Proponente obrigatoriamente deverá ser utilizado em despesas de aquisição, instalação e manutenção de equipamentos, elementos consumíveis relacionados a material de consumo, passagens e diárias, pagamento de inscrição em eventos e publicação de artigos.

§ 3º Excepcionalmente, não haverá cobrança do valor de ressarcimento institucional quando houver legislação superior ou constituir condição de edital público que impeçam a cobrança para convênios ou contratos com instituições e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, inclusive agências oficiais de fomento e nos valores recebidos referentes à transferência de tecnologia ou de licenciamento para outorga de direitos de uso ou de exploração de resultados de pesquisa protegidos (patente, software, marcas, cultivares) da UEMS.

Art. 20. No caso de ressarcimento, o gestor deverá providenciar junto à Fundação o recolhimento à conta única da UEMS de todos os recursos devidos.

Parágrafo único. Esta exigência deverá constar como cláusula do instrumento jurídico utilizado na avença, com mecanismos de controle e conciliação dos valores arrecadados, em atendimento ao art. 164, § 3º, da Constituição, dos arts. 56, 57 e 60 a 63 da Lei nº 4.320/64 e do art. 2º do Decreto nº 93.872/86.

Art. 21. Os saldos remanescentes serão, obrigatoriamente, transferidos à conta de recursos próprios da UEMS ao final da vigência dos projetos de que trata o art. 4º, observada a legislação orçamentária, ou devolvidos à concedente, desde que previsto no instrumento jurídico utilizado na formalização da avença.

Parágrafo único. Os materiais e equipamentos adquiridos pelas Fundações de Apoio com recursos oriundos dos projetos deverão integrar o patrimônio da UEMS, sendo obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes do instrumento jurídico utilizado na formalização da avença.

(Fl. 6/11 do Anexo da Resolução COUNI-UEMS Nº 629, de 15 de junho de 2022)

CAPÍTULO V DA EQUIPE DOS PROJETOS

Seção I

Da Participação de Servidores da UEMS e Discentes em Projetos

Art. 22. Fica autorizada a participação de servidores da UEMS nas atividades referidas nesta norma, desde que não impliquem prejuízos nas suas atribuições funcionais institucionais.

§ 1º A participação do servidor deverá ser autorizada por meio de ato formal pela Direção da Unidade de lotação.

§ 2º As cargas horárias referentes à participação de docentes ou técnico-administrativos, em projetos tratados neste artigo, deverão ser registradas como atividades de ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo, inovação ou desenvolvimento institucional, conforme sua natureza, em conformidade com as resoluções normativas vigentes.

§ 3º Caberá à chefia imediata do servidor o controle de sua carga horária, bem como a sua adequação, quando for o caso.

Art. 23. Os projetos devem ser realizados por no mínimo 2/3 de pessoas vinculadas a UEMS, incluindo docentes, técnico-administrativos, discentes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal na UEMS.

§ 1º Os Professores Colaborador, Visitante, Visitante Estrangeiro e Substituto, nos termos da Lei nº 4.135, de 11 de dezembro de 2011, poderão participar dos projetos durante a vigência do seu Termo de Adesão ou do Contrato.

§ 2º No caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma instituição, o quantitativo referido no *caput* deste artigo poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

§ 3º Em caso de projeto com quantitativo inferior a 2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas a UEMS, a equipe deverá ser submetida à anuência da autoridade máxima da UEMS ou delegada à Unidade de Administração Central competente, com justificativa da unidade de origem, observado o mínimo de 1/3 (um terço).

§ 4º Em caso de projetos com quantitativo inferior a 1/3 (um terço) de pessoas vinculadas à UEMS, a equipe deverá ser submetida à anuência da autoridade máxima da UEMS ou delegada à Unidade de Administração Central competente, com justificativa da unidade de origem, acompanhada de manifestação expressa da Fundação de Apoio quanto aos projetos vigentes, de modo que projetos em tal situação não ultrapassem o limite de 10% (dez por cento) do número total de projetos realizados em colaboração com as fundações de apoio.

(Fl. 7/11 do Anexo da Resolução COUNI-UEMS Nº 629, de 15 de junho de 2022)

§ 5º Compete à Fundação de Apoio o controle e o acompanhamento, bem como a publicidade da equipe do projeto, composta por docentes, técnicos e discentes e pessoas com vínculo formal na UEMS, ou membros externos; envolvidos em projetos por ela administrados, manifestando-se a cada projeto por intermédio de declaração quanto ao limite previsto nos § 3º e § 4º deste artigo.

Seção II

Da Concessão de Bolsa e Remuneração da Retribuição Pecuniária

Art. 24. A participação de professores, técnicos e discentes da UEMS nas atividades previstas nesta Resolução não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo as Fundações de Apoio conceder-lhes bolsas de estágio, ensino, de pesquisa e extensão e de estímulo à inovação, em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. A Fundação de Apoio poderá conceder bolsas de estímulo à inovação no ambiente produtivo, destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas, na UEMS e em empresas, que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia conforme a Lei 13.243/2016.

Art. 25. Os auxílios financeiros na forma de bolsa ou retribuição pecuniária somente serão concedidos a servidores ativos e em efetivo exercício e que não estejam afastados legalmente por mais de trinta dias e/ou licenças previstas nos arts. 130 a 170 da Lei Estadual nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

Parágrafo único. Os docentes em regime de Dedicção Exclusiva deverão observar a norma própria da UEMS.

Art. 26. Toda remuneração será concedida mediante o preenchimento do Termo de Concessão, vinculado a um projeto específico, com a comprovação de vínculo com a UEMS.

Parágrafo único. No Termo de Concessão constará manifestação expressa do beneficiário de que conhece e aceita todas as condições da concessão de bolsa ou retribuição pecuniária e assume o compromisso de cumpri-las de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

Art. 27. As bolsas concedidas terão como duração máxima a vigência do projeto aos quais os bolsistas estiverem vinculados, admitindo-se sua prorrogação, condicionada à aprovação da prorrogação do projeto pela Unidade da Administração Central competente e do respectivo Plano de Trabalho, com emissão de termo aditivo ao instrumento jurídico.

(Fl. 8/11 do Anexo da Resolução COUNI-UEMS Nº 629, de 15 de junho de 2022)

§ 1º A Fundação de Apoio responsabilizar-se-á pelo pagamento de remuneração, prevista no Plano de Trabalho do instrumento celebrado, somente após celebração da avença entre a Fundação de Apoio e a UEMS, observadas as Normas estabelecidas e a legislação vigente.

§ 2º Somente serão concedidas bolsas com adequada nomenclatura e remuneração, estabelecidas em resolução específica da UEMS.

Art. 28. As bolsas poderão ser suspensas temporariamente, ou canceladas a qualquer tempo, sem que caiba aos bolsistas o direito ao recebimento de indenização, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 29. A perda de vínculo institucional, o abandono do projeto, a exclusão do projeto ou de membro da equipe ou ainda o término antecipado do projeto implicará no cancelamento imediato da bolsa.

Parágrafo único. Caberá ao coordenador do projeto, com ciência do gestor designado, comunicar à Fundação de Apoio quaisquer situações previstas neste artigo.

Art. 30. As bolsas concedidas em desrespeito às normas da UEMS deverão sofrer as devidas adequações ou serem interrompidas, não havendo necessidade de ressarcimento das parcelas recebidas de boa-fé antes da publicação deste Ato.

Parágrafo único. A manutenção da irregularidade implicará na devolução das parcelas recebidas indevidamente.

Art. 31. Aplicam-se aos docentes colaboradores e contratados nos termos da Lei nº 4.135, de 15 de dezembro de 2011, respeitando as condições previstas em norma própria.

Art. 32. É vedado nas atividades desenvolvidas vinculadas aos projetos descritos nesta Resolução:

I - a subcontratação de pessoas físicas e jurídicas e prestadores de serviço com grau de parentesco, nos termos da Resolução SAD nº 77, de 21 de dezembro de 2017.

CAPÍTULO VI DO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO

Seção I

Art. 33. Após a celebração do instrumento jurídico, será designado um gestor para acompanhamento do projeto.

Art. 34. Caberá ao coordenador do projeto, o acompanhamento das atividades técnicas desenvolvidas no projeto, com emissão de relatórios parciais e finais, exigidos pelos Conselhos Superiores competentes.

(Fl. 9/11 do Anexo da Resolução COUNI-UEMS Nº 629, de 15 de junho de 2022)

Art. 35. Caberá ao gestor do instrumento jurídico, o envio da solicitação de aquisição de bens e materiais de consumo e pagamento de pessoa física e jurídica, assim como do pagamento da equipe do projeto à Fundação de Apoio.

Parágrafo único. Caberá ao gestor a apresentação de relatórios parcial e final ao setor de acompanhamento na Fundação de Apoio, para subsidiar o acompanhamento da execução do instrumento jurídico celebrado.

Art. 36. A Fundação de Apoio fará o acompanhamento e controle da liberação dos valores, observando o cronograma financeiro do respectivo projeto, em consonância com o Plano de Trabalho e demais dispositivos legais vigentes.

Art. 37. Na execução de instrumentos jurídicos envolvendo a aplicação de recursos públicos, a Fundação de Apoio submeter-se-á ao controle finalístico e de gestão do Conselho Superior competente da UEMS.

Art. 38. Nos casos de bolsa de estágio, ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação, bem como nos casos em que houver retribuição pecuniária, será obrigatória, por parte dos participantes que receberam pagamentos, a apresentação de relatório técnico ao coordenador do projeto, por ocasião do término do prazo de vigência ou cancelamento.

Parágrafo único. O não cumprimento deste artigo implicará na devolução dos valores recebidos.

Art. 39. Os instrumentos jurídicos deverão ser registrados em sistema de informação on-line específico da UEMS, assim como o pagamento de bolsas e/ou retribuição pecuniária, de acordo com a norma vigente.

Parágrafo único. A Fundação de Apoio deverá manter atualizada e em total transparência a listagem de todos os instrumentos jurídicos celebrados, com a especificação do nome do projeto, objeto do projeto, classificação quanto à natureza e ao financiamento, valor aportado, equipe, coordenador, gestor, vigência, aquisições e pagamentos realizados e pagamentos em bolsas e/ou retribuição pecuniária a cada membro da equipe.

Seção II **Da Prestação de Contas**

Art. 40. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo coordenador e gestor no prazo de 70 (sessenta) dias após o término de vigência à Fundação de Apoio e, posteriormente, será analisada pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento (PROAP), para deliberação final por parte do ordenador de despesa.

Parágrafo único. A prestação de contas é composta por relatório técnico do cumprimento do objeto emitido pelo coordenador, descrevendo as atividades realizadas e por relatório financeiro, emitido pela Fundação de Apoio, com anuência do gestor, e instruído com os demonstrativos das receitas e das despesas, cópia dos documentos fiscais, relação de pagamentos com discriminação da carga horária dos seus beneficiários, cópias das guias de recolhimento e atas de licitação.

(Fl. 10/11 do Anexo da Resolução COUNI-UEMS Nº 629, de 15 de junho de 2022)

Art. 41. A prestação de contas deve ser anexada ao processo de celebração e é composta por:

I - cópia do instrumento jurídico, com a indicação da data de publicação, acompanhado por Plano de Trabalho e Projeto;

II - relatório Técnico Final;

III - demonstrativo detalhado de receitas e despesas;

IV - relação de pagamentos a pessoa física ou jurídica, com nome do beneficiário e CNPJ ou CPF, conforme o caso;

V - número do documento fiscal com a data da emissão do bem adquirido ou serviço prestado;

VI - documentos relativos às compras e contratações nos termos do Decreto Estadual nº 11.261, de 16 de junho de 2003;

VII - relação de pessoas pagas pelo projeto com as respectivas cargas horárias, quando bolsistas ou com percepção de retribuição pecuniária;

VIII - guias de recolhimentos de saldos à conta única da Universidade de valores com essa destinação legal e normativa;

IX - extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso; extrato da conta de aplicação financeira, quando for o caso, constando os rendimentos, para subsidiar a análise financeira;

X - comprovantes de despesas;

XI - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

XII - termo de doação de bens ou termo de transferência de bens, quando for o caso.

Parágrafo único. A documentação original de contratações e seu processo de seleção serão mantidos na Fundação de Apoio à disposição dos órgãos controladores.

Art. 42. As prestações de contas dos projetos consistirão na apresentação de relatório circunstanciado das receitas e despesas, com comprovação de recolhimento mensal do ressarcimento a UEMS na Conta específica informada ou consistirá na apresentação de relatório físico-financeiro, conforme instrumento jurídico, quando for o caso.

Art. 43. A prestação de contas dos projetos também será encaminhada pela Fundação de Apoio ao órgão financiador, segundo as exigências estabelecidas no instrumento jurídico.

Art. 44. Toda despesa que compõe a prestação de contas deverá ser feita mediante apresentação de documento fiscal, sendo que não poderá ser efetuada anteriormente à data do início da vigência do instrumento jurídico, em caso de contrapartida, e nem anterior ao recebimento dos recursos.

Art. 45. No caso de suprimento de fundos, será considerada indevida a despesa que apresentar comprovante fiscal com data de emissão anterior à data do recebimento do recurso pelo suprido.

(Fl. 11/11 do Anexo da Resolução COUNI-UEMS N° 629, de 15 de junho de 2022)

Art. 46. As notas fiscais relativas às despesas feitas por Fundações de Apoio deverão ser identificadas com o número do instrumento jurídico, ficando à disposição da unidade de Auditoria Interna e dos órgãos de controle externo e da Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos após o encerramento do projeto.

Art. 47. Os demonstrativos que compõem a prestação de contas devem ser preenchidos em conformidade com o plano de trabalho, na mesma sequência das metas, fases ou etapas, sendo que os dados devem aparecer em valores absolutos, não podendo ser preenchidos em valores percentuais.

Art. 48. A Fundação de Apoio encaminhará a prestação de conta parcial ou final ao setor competente da Administração Central, com anuência do gestor, para emissão de parecer quanto à correta e regular aplicação dos recursos, observando os prazos estabelecidos nos instrumentos jurídicos celebrados.

Parágrafo único. Anualmente, por ocasião da prestação de contas da Fundação de apoio apresentará relatório técnico e financeiro, consubstanciado, para conhecimento institucional e deliberação de parecer técnico quanto ao atendimento da missão de apoio à universidade.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Não se aplicam às exigências desta Resolução as transferências de tecnologia e licenciamento a que se refere a Lei n° 10.973, de 2 de dezembro de 2004, atualizada pela Lei n° 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e a prestação de serviços usuais de duração indeterminada.

Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos pelos Conselhos Superiores Competentes ao qual o projeto está vinculado, observadas as normas regulamentares vigentes.

Dourados, 15 de junho de 2022.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Presidente COUNI-UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

N° 10.869

Data 24/6/2022

Página(s) 56 a 62